



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1858

De 14 de novembro de 2012

Institui no âmbito do Município de Américo Brasiliense o Fundo Municipal de Cultura –FMC e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada 05 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Américo Brasiliense, o Fundo Municipal de Cultura-FMC, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura-FMC, tem a finalidade de captar e canalizar recursos visando:

I – desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do município;

II – promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;

III – custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;

IV – fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V – recuperação e aquisição de materiais que resgate a memória do Município;

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura-FMC:

I – as dotações orçamentárias;

II – as subvenções, auxílios ou transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas ou privadas;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos;

IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

14:46 23/11/2012 002225 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

V – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VI – outras rendas eventuais.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura-FMC será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º. Ao Fundo Municipal de Cultura caberá a gestão dos recursos destinados ao Setor de Cultura de Américo Brasileiro.

Art. 4º. O Poder Executivo disporá sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único –Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à Cultura, serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, medida em que forem sendo realizadas as receitas de administração financeira orçamentária, previstas na Lei nº 4320/64.

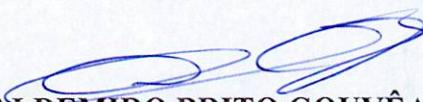
Art. 5º. As receitas próprias, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo Municipal de Cultura -FMC e empenhadas à conta das dotações da unidade de despesas “Conselho Municipal de Cultura”.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

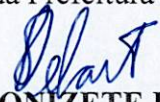
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 14 dias do mês de novembro de 2012(dois mil e doze).


VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 113 e 114 do livro competente nº 32 (trinta e dois)

1446.23/11/2012 002226 COMPRO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE